

DECRETO N.º 14.837, DE 18 DE MARÇO DE 1980

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos abaixo enumerados, do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto n.º 5.410, de 30 de dezembro de 1974:

I — o artigo 99:

“Artigo 99 — A emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor somente será obrigatória se a operação for de valor igual ou superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).”

Parágrafo único — No fim de cada dia, o contribuinte emitirá uma Nota Fiscal de Venda a Consumidor englobando o total das operações de valor inferior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), em relação às quais não tenha sido emitido o referido documento fiscal, procedendo ao seu lançamento no Registro de Saídas.”

II — o artigo 103:

“Artigo 103 — A emissão da Nota Fiscal Simplificada somente será obrigatória se a operação for de valor igual ou superior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).”

§ 1.º — No fim de cada dia, o contribuinte emitirá uma Nota Fiscal Simplificada englobando o total das operações de valor inferior a Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros), em relação às quais não tenha sido emitido o referido documento fiscal, procedendo ao seu lançamento no Registro de Saídas.

§ 2.º — A utilização do documento fiscal a que alude esta seção não impede o contribuinte de emitir, quando necessite proceder à discriminação das mercadorias saídas, a Nota Fiscal de Venda a Consumidor de que trata o artigo 97.”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 14.838, DE 18 DE MARÇO DE 1980

Institui campanha destinada a estimular emissão de documento fiscal nas vendas a consumidor

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 1.º da Lei n.º 8.233 de 17 de julho de 1964,

considerando a necessidade de desenvolver junto à população, principalmente a de idade escolar, a consciência para a importância social dos tributos;

considerando ser indispensável desenvolver o hábito do consumidor em exigir sempre os documentos fiscais que devem ser emitidos pelos contribuintes do Imposto de Circulação de Mercadorias;

considerando, por fim, ser de interesse da Administração favorecer a elevação dos níveis da arrecadação do ICM, sem aumento da carga tributária incidente sobre os contribuintes,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída Campanha denominada “Turma do Paulistinha — O ICM da sorte”, destinada a estimular a emissão de documentos fiscais previstos pela legislação do ICM, na saída de mercadoria efetuada a particular consumidor final.

Artigo 2.º — A Campanha consistirá na troca, pelo particular consumidor final de documentos fiscais por figurinhas e álbuns, que darão direito a prêmios em mercadorias, inclusive mediante sorteio.

§ 1.º — Terá validade, para efeito da campanha a 1.ª via da Nota Fiscal, da Nota Fiscal de Venda a Consumidor, da Nota Fiscal Simplificada e o Cupom de Máquina Registradora, regularmente emitidos, a partir de 1.º de março de 1980, por contribuintes do ICM estabelecidos neste Estado.

§ 2.º — Não terá validade, para efeito da campanha:

1 — documento fiscal relativo à aquisição de combustíveis e lubrificantes;

2 — documento fiscal relativo à aquisição de veículos automotores novos, assim considerados aqueles saídos de fabricante ou de seu revendedor autorizado ao primeiro particular adquirente; e

3 — documento fiscal emitido em operação que não corresponda à saída de mercadoria efetuada a particular consumidor final.

Artigo 3.º — A campanha será planejada e desenvolvida pela Secretaria da Fazenda, que expedirá normas para a sua execução nos termos deste decreto

Artigo 4.º — Todos os órgãos da Administração direta ou indireta e as empresas em que o Estado seja acionista majoritário proporcionarão meios e facilidades à execução da Campanha prevista neste decreto.

Artigo 5.º — As despesas com a Campanha a que se refere este decreto, correrão à conta das dotações próprias do corrente orçamento.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de março de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

José Blota Júnior, Secretário Extraordinário de Informações e Comunicações

Publicado na Casa Civil, aos 18 de março de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL**

CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA
Diretor Superintendente

ADMINISTRAÇÃO RUA DA MOOCA, 1921
PUBLICIDADE RUA DA MOOCA, 1921
REDAÇÃO E OFICINA RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152
AGÊNCIA CENTRAL RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — 256-7232

TELEFONES

Redação 93-0484 Seção de Compras 292-5438
PABX 291-3344
Publicidade Ramal 220 Oficina do Jornal Ramal 229
Assinaturas Ramal 221 Artes Gráficas Ramal 233
Venda Avulsa (impressos) Ramal 246 Fotomecânica Ramal 244
Arquivo-Xerox Ramal 223 Seção de Pessoal Ramal 227

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS
DIÁRIO DA JUSTIÇA

REPARTIÇÕES E PARTICULARES FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual Cr\$ 1.000,00 Anual Cr\$ 800,00
Semestral Cr\$ 500,00 Semestral Cr\$ 400,00

VENDA AVULSA

Número do dia Cr\$ 10,00 Número atrasado ... Cr\$ 12,00

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, Rua da Mooca, 1921, CEP 03103-SP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL

AVISO

Pessoas inescrupulosas andam percorrendo entidades e estabelecimentos de ensino particulares da Capital e do Interior para angariar assinaturas do Diário Oficial do Estado e obter, assim, vantagem ilícita.

Usam os mais variados artifícios e ardis: o mais comum é a menção de leis e decretos, inexistentes ou apócrifos, que estabelecem obrigatoriedade de as assinaturas serem feitas.

A Imprensa Oficial do Estado, que edita aquele órgão, alerta ao público em geral e a esses estabelecimentos em particular, que não mantém agentes coletores de assinaturas e que não existem leis ou decretos que obriguem tais estabelecimentos a assinarem o Diário Oficial.

Apela, outrossim, aos que forem procurados por essas pessoas, que as denunciem à autoridade policial mais próxima.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP

A Diretoria

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

DECRETO DE 18-3-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Declara Facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais, no município de Coroneo Macedo, no dia 21 de março de 1980, data comemorativa do aniversário da Emancipação Política daquela cidade.

Gabinete do Secretário

Resoluções de 18-3-80

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de José Aparecido Munhoz, RG 2.734.925, Secretário de Escola, padrão 37-A, efetivo da EEPG Prof. Marciano de Toledo Piza, em Rio Claro, da Secretaria da Educação para, sem

prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Rio Claro, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no § 2.º do artigo 40 da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Sergio Luiz Bergantin, RG 6.334.202, Professor III, padrão 43-A, efetivo, da EEPG de Santa Adélia, em Santa Adélia, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, a partir de 1.º-2 e até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigado a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar.

Prorrogando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Adajá

de Lourdes Campagnoni Prado Rocchi, RG 3.133.141, Oficial de Administração, efetiva, padrão 22-A, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Itapuí, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento do Dr. Adolpho Miraglia, RG 5.250.277, Médico padrão 50-D, da Divisão Regional de Saúde de Bauru — Centro de Saúde de Bauru da Coordenadoria de Saúde da Comunidade da Secretaria da Saúde para, com prejuízo dos vencimentos, mas sem o das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Bauru, até 31-12-80;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º a Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Aduvaldo Cano, RG 4.609.707, Professor I, padrão 38-A, da 2.ª Escola Estadual (Isolada) do Sítio Novaes, em Presidente Epitácio, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Piqueroói, até 31-

12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigado a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento nos artigos 40 e 41 da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Aimar Fernandes Prieto, RG 3.150.087, Diretor de Escola, padrão 53-C, da 2.ª EEPG Dr. Baeta Neves, em São Bernardo do Campo, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obrigado a observar o disposto no artigo 43 da citada Lei Complementar;

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei 10.261, de 28-10-68, com fundamento no artigo 40, § 2.º, da Lei Complementar 201, de 9-11-78, bem como tendo presente o parecer favorável do Secretário da Educação, o afastamento de Alice Aparecida Casella Gallucci, RG 3.154.746, Professor I, padrão 38-A, efetiva, da EEPG Prof. Carlos Moraes Andrade, na Capital, da Secretaria da Educação para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo continuar prestando serviços junto à Prefeitura Municipal de Cajamar, até 31-12-80, prazo no decorrer do qual fica obli-